



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Intimação 2829/2019

Do proc. TC/010965/2019

Assunto: Análise – Chamamento público 242/SMADS/2018 – Termo de Colaboração
486/SMADS/2018 – SEI 6024.2018/0003238-0

Referência: S/N

Ao

Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Sr.^a Roseli de Moraes Chaves,

Atendendo ao solicitado em Relatório de Análise de Chamamento Público, seguem as manifestações acerca dos apontamentos deste órgão:

Item a: De acordo com o inciso VII do artigo 10 da Portaria 55/SMADS/2017, é de competência do Coordenação de Finanças e Orçamento instruir o processo administrativo com informações financeiras;

Item b: De acordo com o inciso II do artigo 10 da Portaria 55/SMADS/2017, é de competência da Coordenação do Observatório da Vigilância Socioassistencial – COVS ou pelos profissionais responsáveis pela vigilância socioassistencial na SAS realizar a justificativa do objeto;

Item c: Compete à Supervisão de Assistência Social realizar a publicação para a entrega das propostas, porém de acordo com o artigo 14 da Portaria 55/SMADS/2017 delimita-se o prazo **de até** 30(trinta) dias corridos;

Item d: Em parecer técnico da comissão de seleção, através do documento nº 9539287 do SEI, consta sobre o cronograma de desembolso, com o seguinte texto: “*a proponente apresentou tabela com descrição dos itens de despesa conforme previsto em edital.*” E sobre a descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, o seguinte texto: “*a proponente cita no Plano de Trabalho a descrição dos meios*

disponíveis para a fiscalização da execução da parceria, assim como os procedimentos adotados para a avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, elencando os seguintes mecanismos: reuniões socioeducativas com familiares e usuários, relatórios, reunião com equipe técnica e, supervisão dos profissionais do CRAS.” Desta forma, o citado pela proponente contempla a descrição dos cumprimentos das metas e dos meios de fiscalização, portanto por este motivo, foi considerado como grau satisfatório para execução de parceria.

Quanto ao solicitado em Relatório de Análise do Termo de Colaboração/Fomento, seguem as manifestações acerca dos apontamentos deste órgão:

Item a: De acordo com o artigo 43 da Portaria 55/SMADS/2017, compete à Supervisão de Assistência Social a celebração do termo de colaboração, porém cabe ressaltar que todos os prazos elencados nos art. 19 e 22 da referida portaria foram cumpridos pela comissão de seleção;

Item b: De acordo com o inciso II do artigo 10 da Portaria 55/SMADS/2017, é de competência da Coordenação do Observatório da Vigilância Socioassistencial – COVS ou pelos profissionais responsáveis pela vigilância socioassistencial na SAS realizar a justificativa do objeto;

Item c: Em parecer técnico da comissão de seleção, através do documento nº 9539287 do SEI, consta sobre o cronograma de desembolso, com o seguinte texto: “*a proponente apresentou tabela com descrição dos itens de despesa conforme previsto em edital.*” E sobre a descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, o seguinte texto: “*a proponente cita no Plano de Trabalho a descrição dos meios disponíveis para a fiscalização da execução da parceria, assim como os procedimentos adotados para a avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, elencando os seguintes mecanismos: reuniões socioeducativas com familiares e usuários, relatórios, reunião com equipe técnica e, supervisão dos profissionais do CRAS.*” Desta forma, o citado pela proponente contempla a descrição dos cumprimentos das metas

e dos meios de fiscalização, portanto por este motivo, foi considerado como grau satisfatório para execução de parceria;

Item d: De acordo com o inciso III do art. 35, compete à Supervisão de Assistência Social verificar as contas bancárias;

Item e: De acordo com o § 2º do inciso III do art. 43 da Portaria 55/SMADS/2017 compete a Supervisão de Assistência Social a celebração do termo de colaboração;

Item f: De acordo com o art. 44 da Portaria 55/SMADS/2017, compete à Supervisão de Assistência Social inserir informações no CENTS;

Item g: Consta em Plano de Trabalho a descrição da realidade do objeto da parceria e demonstra o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas nos itens 3, páginas 28 e 29 e itens 4, 5 e 6.5 nas páginas 11 a 25;

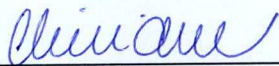
Item h: De acordo com o artigo 43 da Portaria 55/SMADS/2017, compete à Supervisão de Assistência Social a celebração do termo de colaboração;

Item i: De acordo com o § 2º do inciso III do art. 43 da Portaria 55/SMADS/2017 compete a Supervisão de Assistência Social a celebração do termo de colaboração.

Cabe informar que o artigo 3º da Portaria 55/SMADS/2017 traz que o ESPASO deve ofertar programas, cursos e seminários para Gestores de Parceria, membros da Comissão de Seleção e da Comissão de Monitoramento e Avaliação e demais envolvidos nas parcerias, porém até o presente momento não ocorreu nenhuma forma de orientação para estas funções.

Sendo o que tinha a informar, fico à disposição.

São Paulo, 09 de março de 2020.



Viviane Pezzutti Tomazoli

Analista de Assistência e
Desenvolvimento Social

RF: 823582-1

CPF: 304.623.568-25

CRESS 47.158

CREAS-PE